**AUTÓGRAFO Nº 98/2022**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 (Substitutivo)**

 **Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 6º, acrescentando o inciso I e as alíneas “a” e “b” ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica” é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art. 2º Os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e não pagos, inseridos ou não na Dívida Ativa do Município, poderão ser objeto de parcelamento, na forma desta Lei.”

 **Art. 2º** O § 1º do artigo 6º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica” é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Rescindido o acordo de parcelamento, será admitida a sua repactuação por até três vezes, sendo certo que na primeira vez será autorizado o restabelecimento do pagamento do saldo restante, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação vigente.”

 **Art. 3º**É acrescido o inciso I e as alíneas “a” e “b” ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.148/2017, o qual passará a ter a seguinte redação:

“I- para os novos reparcelamentos o contribuinte poderá reparcelar seus débitos e, se quiser, incluir ou excluir novos débitos no seu parcelamento, desde que pague o pedágio (1ª parcela), de acordo com os seguintes requisitos:

a) o pedágio será de 10% do valor total da dívida atualizada já parcelada e reparcelada, quando o débito se encontrar em seu segundo reparcelamento;

b) o pedágio será de 20% do valor total da dívida atualizada já parcelada reparcelada, quando o débito se encontrar em seu terceiro reparcelamento.”

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 21 de junho de 2022.

 **Franklin Duarte de Lima**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior.